CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº [redacted], e **SCHNEIDER & RIFFEL LTDA - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Lotar Finger, nº 48, Centro, Peritiba/SC, CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ nº 03.839.858/0002-13, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Leandro Schneider,** portador da Carteira de Identidade n° [redacted] e CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada, para gravação, edição e finalização audiovisual do tipo vídeo institucional com duração aproximada de 12min, incluindo locação de telão com projetor.

A contratada deverá fazer a captação das imagens (com sistema de captação de alta definição) de atos administrativos de interesse da administração bem como edição das imagens e desenvolvimento do vídeo, devendo disponibilizar ao município 2 (dois) DVD's com cópias prontas para utilização, capa e mídias personalizadas.

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E DATAS

O telão com projetor deverá ser instalado no Salão paroquial da Igreja católica de Peritiba no dia 14 de agosto de 2015 para utilização a partir das 19:30h até o encerramento do evento.

O vídeo institucional de aproximadamente 12min deverá estar concluído até dia 12 de agosto de 2015.

O presente contrato tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor ajustado para a realização do serviço é de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), com vencimento em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Vice.
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da captação das imagens, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
b) Prestar informações necessários à CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados através de seus departamentos competentes;

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES
A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.

O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:
1. O valor deste Contrato é irreajustável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba, 30 de Julho de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Município

SCHNEIDER & RIFFEL LTDA – ME
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
[redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
[redacted]
Testemunha

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
[redacted]
Fiscal do Contrato

FRANCIÉLI SCHOENELL
[redacted]
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284